

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 04

Aprova o Regimento da Seção de Tecnologia da Informação do *campus* Avançado da UFPR em Jandaia do Sul.

O CONSELHO DIRETOR, órgão normativo, consultivo e deliberativo da Administração Superior do *campus* Avançado da Universidade Federal do Paraná em Jandaia do Sul, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 17 do Regimento do *campus* Avançado da UFPR em Jandaia do Sul, consubstanciado no parecer exarado pelo Conselheiro Alexandre Prusch Züge e por unanimidade de votos,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento da Seção de Tecnologia em Informação da Universidade Federal do Paraná, *campus* Avançado da UFPR em Jandaia do Sul.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º A Seção de Tecnologia da Informação é uma estrutura de apoio do *campus* Avançado da UFPR em Jandaia do Sul, subordinada à Direção e integrada com as Coordenações de Cursos de Graduação.

Art. 3º A Seção de Tecnologia da Informação, em sua área específica de atuação, destina-se a:

I - projetar, desenvolver e realizar a manutenção de sistemas informatizados;

II - administrar ambientes informatizados;

III - prestar treinamento e suporte técnico ao usuário (docentes, discentes e técnicos administrativos);

IV - elaborar documentação para ambientes informatizados;

V - estabelecer padrões para ambientes informatizados;

VI - planejar e coordenar projetos em ambientes informatizados;

VII - oferecer soluções para ambientes informatizados; e

VIII - pesquisar tecnologias em informática e selecionar recursos de trabalho.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DA SEÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Art. 4º A Seção de Tecnologia da Informação é composta por:

- I – chefe da Seção de Tecnologia da Informação;
- II – Analista de Tecnologia da Informação e Técnico de Tecnologia da Informação.

TÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º Os horários de funcionamento são:

- I - das Segundas as Sextas;
- II - das 7:30 às 12:00 horas;
- III – das 13:00 às 18:00 horas.

Art. 6º Para suporte técnico, informação ou treinamento:

- I - entrar em contato com a unidade através do e-mail: tij@ufpr.br;
- II – o atendimento será por ordem de solicitação e acontecerá em até 24 horas;
- III – Após o primeiro atendimento este prazo pode aumentar conforme a disponibilidade de peças, materiais ou recursos.

Art. 7º Os servidores da Seção de Tecnologia da Informação tem autonomia para:

- I – executar manutenções nos equipamentos pertencentes ao patrimônio da Universidade Federal do Paraná;
- II – trocar equipamentos danificados caso haja necessidade;
- III – efetuar as devidas instalações/desinstalações de softwares;
- IV – administração e gerência da rede de computadores;
- V – Projetar e desenvolver sistemas informatizados.

Art. 8º A Seção de Tecnologia da Informação não faz o uso nem a instalação de software pirata, sendo obrigatória a devida licença para utilizá-lo.

TÍTULO IV

DOS LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA

Art. 9º Os laboratórios de Informática são de natureza didático-pedagógica, servindo de complemento aos alunos, professores e técnicos administrativos, na busca pela informação e conhecimento.

I – tem por finalidade atender aos alunos, professores e técnicos administrativos, permitindo a prática de atividades relacionadas ao ensino, à pesquisa e à extensão;

II - instalação de softwares devem ser solicitadas pelo usuário com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis;

III - agendamentos devem ser feitos por docentes ou técnicos administrativos com no mínimo 24 horas de antecedência;

IV - consulta por horários disponíveis nos Laboratórios de Informática e agendamentos devem ser feitos pelo endereço: www.jandaiadosul.ufpr.br/unidades/dti.

Art. 10º São responsabilidades dos usuários dos Laboratórios de Informática:

I - verificar a existência ou não dos softwares necessários para as atividades que serão desenvolvidas;

II - comunicar com antecedência, conforme o Art. 8º inciso III deste regimento a atualização ou instalação de softwares;

III – verificar se o seu agendamento foi confirmado;

IV - manter cópias de segurança de seus dados armazenando-os em unidades móveis de armazenamento;

V – zelar pelas máquinas dos Laboratórios, preservando sua integridade e perfeito funcionamento;

VI – respeitar o ambiente, preservando o silêncio necessário à concentração nas pesquisas e estudos;

VII – respeitar o ambiente dos laboratórios de informática;

VIII – retirar e devolver as chaves e demais itens dos Laboratórios de Informática na portaria/recepção.

Art.11 São restrições aos usuários dos Laboratórios de Informática.

I – Acessar sites que causem algum constrangimento a outros usuários, tais como: sites pornográficos, ou ainda qualquer material que possa causar algum tipo de discriminação racial, religiosa, sexual, entre outros;

II – Comer, beber ou fumar nas dependências dos laboratórios;

III – Instalar qualquer tipo de software, bem como instalar programas obtidos na rede sem uma análise prévia da Seção de Tecnologia da Informação.

IV – Violar a privacidade alheia, ou ainda praticar danos a ambientes operacionais ou a rede como um todo;

V – Tentar acesso não autorizado a programas ou computadores de terceiros;

VI – Usar as instalações dos Laboratórios de Informática com fins lucrativos;

VII – Retirar qualquer objeto dos Laboratórios de Informática, mesmo que por um curto período de tempo como: cadeiras, mesas, equipamentos, etc.

Art. 12 A Seção de Tecnologia da Informação não se responsabiliza por qualquer informação armazenada nos computadores dos Laboratórios de Informática.

Art. 13 O solicitante do Laboratório de Informática é responsável pela ordem, disciplina e bom andamento da aula, assim como pelos equipamentos de informática durante a sua permanência no laboratório.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 Os casos não cobertos neste regimento serão analisados pela Direção do *campus*, juntamente com o Setor de Tecnologia da Informação e caso necessário, instâncias superiores.

Art. 15. O presente Regimento entrará em vigor a partir de sua publicação.

Jandaia do Sul, 15 de junho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE EDUARDO PADILHA DE SOUSA, DIRETOR DO CAMPUS JANDAIA DO SUL**, em 27/05/2021, às 10:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ GAZOLI DE OLIVEIRA, VICE-DIRETOR(A) DO CAMPUS AVANÇADO DE JANDAIA DO SUL - JA**, em 27/05/2021, às 10:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **3546658** e o código CRC **D1F0BBF3**.